



À

FHOMUV - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SETOR DE LICITAÇÕES

A/C SR. (a) PREGOEIRO (a) E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO Nº 066/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

OBJETO: *Registro de Preços para a eventual AQUISIÇÃO DE DETERGENTE CONCENTRADO COM COMODATO DE 01 (UM) DILUIDOR E TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA, para limpeza de pisos, superfícies em geral e utensílios de cozinha na Fundação Hospitalar do Município de Varginha, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo II).*

ASSUNTO: APRESENTA CONTRARRAZÕES DE RECURSO

RECORRENTE: GRANDES MARCAS DISTRIBUIÇÃO LTDA

RECORRIDA: OXI QUIMICA LTDA - EPP

OXI QUIMICA LTDA - EPP, licitante já devidamente qualificada e declarada vencedora do certame em referência, vem, sob regular representação, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela empresa **GRANDES MARCAS DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pugnando pelo seu indeferimento, mediante as razões de direito e motivos de fatos a seguir expostos:

I - BREVE SÍNTESE

Atendendo ao chamado da municipalidade, a Recorrida compareceu à sessão do pregão eletrônico, onde o objeto do certame foi a “**AQUISIÇÃO DE DETERGENTE CONCENTRADO COM COMODATO DE 01 (UM) DILUIDOR E TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA, para limpeza de pisos, superfícies em geral e utensílios de cozinha na Fundação Hospitalar do Município de Varginha, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo II)**”.

Transcorrida regularmente a sessão do pregão eletrônico, inclusive oportunizando a todas as participantes a realização de lances, a Recorrida OXIQUIMICA logrou-se vencedora por ter apresentado melhor preço e ter atendido a todas as questões técnicas exigidas pelo edital.





Inconformada, insurge a empresa recorrente por meio de Recurso Administrativo contra decisão do DD. Pregoeiro (a) que entendeu por bem e de acordo com as normas editalícias declarar vencedora do certame a empresa ora recorrida OXIQUIMICA, ao fatídico argumento de que *“descumpriu as exigências estabelecidas no edital e no termo de referência no que se refere à fase de habilitação, em relação a qualificação técnicas dos produtos apresentado”*.

Entretanto, suas razões não possuem nenhum amparo legal e fático, devendo por imperativo de direito, ser o recurso ora manejado julgado totalmente improcedente.

II - RAZÕES QUE IMPÕEM O IMPROVIMENTO DO RECURSO

Inicialmente, impõe consignar que o (a) DD. Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio agiram corretamente a teor do que disciplina as normas legais que regem o processo de licitação eletrônico, que por sua vez, impõe ao pregoeiro, ao término da etapa de lances, o dever de avaliar a aceitabilidade da proposta de menor preço e tanto quanto possível, negociar com o licitante proponente a obtenção de condições ainda mais vantajosas.

II. I - DA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS E PROVAS QUE COMPROVEM O ALEGADO NÃO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

De plano, ressalte-se que ora Recorrente apresentou Recurso “vazio”, desprovido de qualquer argumento concreto que pudesse comprovar a suposta contrariedade aos termos do edital e seus anexos.

Não merece prosperar as razões da Recorrente em dizer que a Recorrida apresentou produto com características diferente do exigido no edital.

Registre-se, que amostra desse mesmo produto da Recorrida foi em outro processo licitatório no âmbito da FHOMUV devidamente analisada pelo setor competente que emitiu sua nota de APROVADO.

E mais, foi declarado ainda pelo setor competente da FHOMUV, que o produto foi eficiente na limpeza hospitalar.





Ademais, na INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS entregue juntamente com os demais documentos exigidos no certame, constam todas as especificações do produto, que estão plenamente de acordo com as exigências editalícias.

Nesse compasso, os produtos da com suas respectivas especificações atendem perfeitamente todas as necessidades da instituição, estando de acordo com todas as regras do edital.

Relativamente ao diluidor, não há qualquer irregularidade, sendo que as características do produto ofertado estão de acordo com o que se exigiu no edital.

Da mesma forma, os requisitos e componentes do diluidor estão perfeitamente em consonância com as exigências técnicas do edital.

A Recorrente, tenta em vão, em afirmar a não atendimento às exigências do edital, sem, contudo, apresentar nenhum elemento, dados, documentos que comprovassem om que se sustenta.

III - DO TOTAL ATENDIMENTO AS NORMAS DO CERTAME E DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

Cabe ressaltar que a Recorrida OXIQUIMICA trata-se de empresa com larga experiência no ramo de materiais de limpeza e afins, com sede na cidade de Varginha, sendo que em decorrência de excelentes relacionamentos comerciais e também de ser fabricante, possui condições de ofertar preços competitivos e mais vantajosos do que os ofertados pelos demais concorrentes.

Acrescente-se ainda, que a Recorrida, com o objetivo de atender a essa Municipalidade, envidou todos os seus esforços para competir no mercado e oferecer uma melhor proposta para essa Administração.

No caso em tela, a Recorrente somente ficou no terreno das meras alegações sem trazer qualquer comprovação, e nem pudera, pois, os produtos ofertados estão de acordo com o termo de Referência e normas da Vigilância Sanitária.





Enfim, adotar uma linha de simples contestação com alegações infundadas e sem provas de que os produtos ofertados estariam em desconformidade com as regras do certame não são aceitos por nosso ordenamento jurídico.

É imperioso ressaltar ainda, que a OXI QUIMICA LTDA possui condições econômicas, financeiras, estruturais e de logística já sedimentada e muito bem estruturada, o que permite a diluição de seus custos em decorrência de possuir vários clientes e contratos firmados com a iniciativa privada e pública, possibilitando assim que a mesma oferte preços vantajosos para a Administração Pública.

IV - CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, contrariamente ao que se tenta incutir pela Recorrente, temos que a Recorrida atendeu todas as exigências do edital, razão pela qual é **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela Recorrente, *de tudo pugnando pelo ACOLHIMENTO DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES e por corolário pela manutenção da correta decisão que declarou vencedora no certame a empresa OXI QUIMICA LTDA.*

Nestes Termos,
Pede Juntada e deferimento.

Varginha/MG, 28 de abril de 2025.

Romário Pereira

OXI QUIMICA LTDA

